



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74525858 - JADSON ANDRADE COSTA
- 74600040 - HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 049

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Prezados, Bom dia. A questão em deslinde merece ser considerada correta, tendo em vista que fora divulgada até no sítio(Leia-se: site da prefeitura), a saber: <http://gloria.se.gov.br/festa-social-da-padroeira-acontece-na-capital-do-sertao/> . Ademais, assinada por Vieira Neto - Diretor de Comunicação Social/ASCOM - Decreto Municipal nº 99 - DRT/SE 2.135. Diga-se, ademais, que, no vertente quesito revela-se descabida a exigência de se provar o irrefutável. Por fim, Requer que seja procedente o recurso. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, a publicação oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, disponível em: , está em perfeita consonância com o texto da questão. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito. Por fim, cabe esclarecer que o núcleo da questão, que testa os conhecimentos dos candidatos, não está baseado nas atrações da manifestação cultural, mas sim, em relação à data do acontecimento, que faz parte do calendário cultural de Nossa Senhora da Glória/SE.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente